



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.327, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

**DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG NO
CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE
COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO
PARAOPEBA - ICISMEP, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei disciplina, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei Federal nº 11.107/2005, o ingresso e participação do Município de Conselheiro Lafaiete-MG no Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, CNPJ nº 05.802.877/0001-10, visando à realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no art. 1º desta Lei, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar intenção de consorciamento perante a Assembleia Geral do Consórcio referenciado no art. 1º e, se aceita, também autorizado a assinar o Contrato de Consórcio Público ou seu aditivo para formalizar seu ingresso como ente consorciado.

Art. 3º - A autorização contida nesta Lei disciplinadora não dispensa a ratificação do documento constitutivo do ICISMEP.

§1º - Após a efetivação do ingresso no Consórcio indicado, o Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal o Contrato de Consórcio Público vigente, para acompanhamento e fiscalização deste.

§ 2º - O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 4º - O consorciamento do Município poderá se dar em área temática específica ou na totalidade das áreas temáticas de atuação do ICISMEP, observadas as competências e os limites constitucionais a ele atribuídos.

§1º - Somente serão realizadas compras de serviços não ofertados pelo Município, através do Consórcio, com o intuito de atender as demandas da população as quais o Município não possui capacidade resolutiva e de forma célere, diminuindo filas de espera de consultas, procedimentos cirúrgicos e exames de média e alta complexidade, bem como entrega de novos serviços à população.

§2º - Caberá a Câmara Municipal aprovar mediante Lei a adesão aos Contratos de Programa e aos Contratos de Prestação de Serviços que o Município quiser contratar junto ao Consórcio.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas junto ao Consórcio.

§1º - A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Parágrafo único - O Contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens indicado no caput deste artigo deverá ser celebrado preferencialmente, sempre quando o Consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Art. 7º - A contratação de empregados para o consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

Parágrafo único - As alterações no quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança do consórcio, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

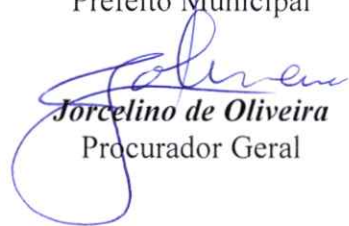
Art. 8º - Efetivado o consorciamento, a Associação Pública em que se constitui o ICISMEP integrará a administração pública indireta, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 9º - A retirada do Município do Consórcio por ato do Chefe do Poder Executivo dependerá de disciplinamento por Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral